Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0404/17
PLL Nº 032/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº055 /17 – CEDECONDH

Institui a Semana do Mutirão da Castração.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

O Projeto em análise tem por objetivo instituir a Semana do Mutirão da Castração, a fim de castrar três mil animais, em vista ao exacerbado número da população de animais que crescem, indiscriminadamente, nos centros urbanos.

O Parecer Prévio da Procuradoria (fl. 05) entende que a Constituição do Estado do RS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (art. 13, incs. I e V). Contudo, ressalva que a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento da administração municipal e destinação de recursos públicos, violando, assim, os preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, art. 94, incs. IV e XII).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR – (fls. 09-10), por sua vez, entendeu pela rejeição do Projeto, uma vez que a proposição implica em alterações estruturais em órgão da administração pública, criando novas responsabilidades funcionais, para o qual não há condições de atendimento, por falta de pessoal treinado ou especializado e, por conseguinte, impondo ônus ao Município.

Já a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB – (fls. 12-13), analisando o mérito da propositura, concluiu pela aprovação do Projeto. Nesta mesma linha foi o entendimento da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE –, que se manifestou pela aprovação do Projeto.

PARECER Nº055 /17 – CEDECONDH

Assim, analisando o Projeto, se verifica que a matéria em tela se insere nas prerrogativas atribuídas ao Município, inexistindo óbice à sua tramitação. Além do noticiado de que em outros municípios já existem leis e atividades neste sentido, com resultados exitosos no sentido de inibir o crescimento vertiginoso da população animal e, por conseguinte, inibindo situações diversas de risco à saúde e ao bem-estar dos homens e dos animais, merecendo ser debatido em plenário.

Ante o exposto e pela relevância de sua proposição, este Relator conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2017.

Vereador Cassiá Carpes,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.10.2017

Vereadora Comandante Nádia - Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal
Contra

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Marcelo Sgarbossa

/JCO